

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Av. Presidente Kennedy, nº 17.000 - CEP: 45.500-000
CNPJ: 17.687.431/0001-25
Macaúbas - BA



PORTEIRA GAB. Nº 0002/19, de 14 de março de 2019.

Concede Licença Unificada válida por 02 (dois) anos, a empresa JULIO CESAR SILVA DA MATA, (RAPIDÃO GÁS).

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17/11/ 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19/11/1997; Lei Estadual 10.431 de 20/10/2006, Regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.024, de 06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30/04/2007, Lei Municipal Nº 657 de 13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 002/TEC-LU/2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Unificada, válida por 02 (dois) anos, a empresa JULIO CESAR SILVA DA MATA (RAPIDÃO GÁS) inscrita no CNPJ sob nº 31.358.409/0001-08, localizada à Rua Boquira, nº 200. Alto do Alexandrino, Coordenadas Geográficas S – 13°01'00.26", W – 42°41'13.29" nesta cidade de Macaúbas - BA, para operar Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade de armazenamento 6.240 unidades e comercializar 480 unidades mensais, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:

I – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMMA, e em concordância com as Normas Técnicas ABNT, para postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP). Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

II – Instalar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;

III – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, realizando manutenção dos seus equipamentos de acordo as recomendações do fabricante;

IV - Promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, inclusive exigir laudo e vistoria do Corpo de Bombeiros;

V- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos funcionários, obrigando o seu uso;

VI - Informar imediatamente a SEMMA, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;

VII - Armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos até posterior coleta pela ACATAM (os recicláveis) e os não recicláveis pela prefeitura do município;

Prefeitura Municipal de Macaúbas

VIII – Deverá adotar as condições mínimas de segurança para o exercício da atividade de comércio varejista de GLP, conforme estipula a Portaria DNC nº 27/1996, e dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;

IX – Deverá aplicar as determinações constantes no Plano de Emergência e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, e adequar-se à Resolução ANP Nº 05/2008;

X- Efetuar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuênciam e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 14 de março de 2019.



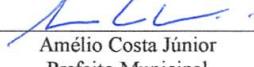
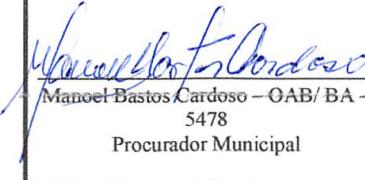
Amélio Costa Júnior
Prefeito de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas

 Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA	LICENÇA UNIFICADA		
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 0002/2019	002/TEC/LU-2019	14/03/2019	14/03/2021
Empresa/Nome - JULIO CESAR SILVA DA MATA.			CNPJ: 31.358.409/0001-08.

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17/11/2015; Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19/11/1997; Lei Estadual 10.431 de 20/10/2006, Regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 14.024, de 06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30/04/2007, Lei Municipal Nº 657 de 13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 002/TEC-LU/2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Unificada, válida por 02 (dois) anos, a empresa JULIO CESAR SILVA DA MATA (RAPIDÃO GÁS), inscrita no CNPJ sob nº. 31.358.409/0001-08, localizada à Rua Boquira, nº 200, Alto do Alexandrino, Coordenadas Geográficas S – 13°01'00.26", W – 42°41'13.29" nesta cidade de Macaúbas - BA, para operar Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade de armazenamento 6.240 unidades e comercializar 480 unidades mensais, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes: I – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMMA, e em concordância com as Normas Técnicas ABNT, para postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP). Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA; II – Instalar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; III – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, realizando manutenção dos seus equipamentos de acordo as recomendações do fabricante; IV - Promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, inclusive exigir laudo e vistoria do Corpo de Bombeiros; V- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos funcionários, obrigando o seu uso; VI - Informar imediatamente a SEMMA, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida; VII - Armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos até posterior coleta pela ACATAM (os reciclabéis) e os não reciclabéis pela prefeitura do município; VIII – Deverá adotar as condições mínimas de segurança para o exercício da atividade de comércio varejista de GLP, conforme estipula a Portaria DNC nº 27/1996, e dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso; IX – Deverá aplicar as determinações constantes no Plano de Emergência e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, e adequar-se à Resolução ANP Nº 05/2008; X- Efetuar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 14 de março de 2019.

 Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal	 Manoel Bastos Cardoso – OAB/ BA – 5478 Procurador Municipal	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretario Interino de M. Ambiente
Observação: Conforme Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.		